



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**Lei aprovada no exercício de 2025.**

**Lei nº 3.091, de 4 de setembro de 2025.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.359 em 9 de setembro de 2025.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.562/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: Poder Executivo Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

## **LEI N.º 3091/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDME), da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

## **CAPÍTULO I**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º** Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (Semulher) responsável pela política pública para as mulheres, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador no âmbito de suas competências.

**Parágrafo único.** O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal.

## **Seção I**

### **Da Competência do Conselho**

**Art. 2º** Compete ao CMDM:

**I** - promover:

**a)** a política global, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades, que visem assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica,

**b)** canais de diálogo com a sociedade civil;

**c)** a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

**d)** a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social;

**II** - discutir, propor, subsidiar decisões governamentais, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, indicar a Semulher, propostas e modificações necessárias à execução da política formulada, bem como o adequado funcionamento deste Conselho;

**III** - propor:

**a)** a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e a garantia dos direitos das mulheres;

**b)** aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

**c)** estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbitos municipal, estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

**IV** - acompanhar:

**a)** analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento da política pública para as mulheres por meio da Elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados;

**b)** a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

**V** - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

**VI** - elaborar:

**a)** e apresentar, anualmente, à Semulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**b)** o Regimento Interno do CMDM;

**VII** - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

**VIII** - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Semulher;

**IX** - aprovar de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

**X** - apresentar, após promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

**XI** - organizar quando necessária conferência municipal e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres.

**Parágrafo único.** O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertinentes à administração direta ou indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

## **Seção II**

### **Dos Membros do Conselho**

**Art. 3º** O CMDM será constituído por 10 (dez) conselheiras titulares e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil observada composição, respeitando a paridade de representação.

**Art. 4º** A representação do Poder Público será composta por 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes de órgãos ou políticas governamentais, será composta da seguinte forma:

**I** - 1 (uma) representante titular e 1 (uma) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da pasta;

**II** - 1 (uma) representante titular e 1 (uma) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo titular da pasta;

**III** - 1 (uma) representante titular e 1 (uma) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a serem indicadas pelo titular da pasta;

**IV** - 1 (uma) representante titular e 1 (uma) representante suplente do Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM), a serem indicadas pelo titular da pasta;

**V** - 1 (uma) representante titular e uma representante suplente da Semulher;

**Art. 5º** A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano e com experiência na atuação e promoção dos direitos das mulheres, no âmbito do Município de Sarandi.

**Parágrafo único.** A distribuição das vagas referentes às entidades representantes da sociedade civil organizada se dará da seguinte forma:

**I** - 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente, representante da Associação Comercial e Empresarial de Sarandi (ACIS);

**II** - 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente, representante de Religiões e/ou pastorais de atendimento a mulheres de Sarandi;

**III** - 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente, representante de movimentos de organizações sociais de mulheres de Sarandi;

**IV** - 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente, representantes do sistema judiciário de Sarandi;

**V** - 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente, representante das mulheres usuárias da política pública para mulheres de Sarandi.

**Art. 6º** Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Semulher.

**Art. 7º** A não indicação de representante titular e suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

**Art. 8º** O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 9º** As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do CMDM, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

### **Seção III**

#### **Das Reuniões e Eleições**

**Art. 10.** A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em assembleia durante a Conferência Municipal da Mulher.

**Art. 11.** As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

**Art. 12.** O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

**Art. 13.** O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 14.** As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto.

**Art. 15.** O desempenho da função de integrante do CMDM, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

**Art. 16.** As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do conselho.

**Art. 17.** Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

**Art. 18.** As Conselheiras do CMDM elegerão dentre seus pares a Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária-Geral, que serão eleitas pela maioria qualificada do conselho.

### **Seção IV**

#### **Competência da Mesa Diretora**

**Art. 19.** À Presidente do CMDM compete:

I - representar o conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do conselho;

III - convocar e presidir as sessões do conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do conselho;

V - solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

VI - firmar as atas das reuniões do CMDM;

VII - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

**Art. 20.** A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, o conselho será presidido pela Secretária-Geral.

**Art. 21.** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art. 22.** À Secretária-Geral do CMDM compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do conselho para deliberação;

III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do conselho.

## **Seção V**

### **Das Atividades e Despesas**

**Art. 23.** A Semulher, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

**Art. 24.** O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Semulher adotar as medidas necessárias para tanto.

**Art. 25.** O Poder Executivo Municipal arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

**Art. 26.** O Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária, deverá custear as despesas das conselheiras, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do conselho.

**Art. 27.** O Poder Executivo Municipal arcará com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art. 28.** O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no diário oficial do Município.

**Art. 29.** O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Será expedido pelo CMDM às(aos) interessadas(os), quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

**Art. 30.** A composição do primeiro conselho deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

#### **Seção I**

##### **Da Criação e Natureza do Fundo**

**Art. 31.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado ao Poder Executivo Municipal através da Semulher, que tem por objetivo fomentar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Sarandi.

#### **Seção II**

##### **Da Competência e Receitas do Fundo**

**Art. 32.** Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e, deverão ser aplicados em:

**I** - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM e pela Semulher;

**II** - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos da mulher;

**III** - programas:

**a)** e projetos destinados a combater a violência contra as mulheres;

b) e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

**IV** - capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas; e

**V** - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 33.** Constituem receitas do FMDM:

**I** - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**II** - receitas provenientes de aplicações financeiras;

**III** - resultado operacional próprio;

**IV** - doações:

a) auxílios, contribuições, subvenções, transferência de recursos e legados, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais ou internacionais;

b) e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas e bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais;

**V** - os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privados, nacionais ou internacionais ou estrangeiras;

**VI** - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

**VII** - outras receitas que vierem a ser destinadas ao fundo.

**Art. 34.** O FMDM ficará vinculado e será administrado pela Semulher.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o FMDM fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do fundo.

**Art. 35.** Toda movimentação dos recursos do FMDM será aplicada exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para mulheres, após deliberação do CMDM.

**Art. 36.** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do FMDM obedecerão ao disposto na legislação vigente referente a administração direta municipal.

**Art. 37.** Os recursos do FMDM serão aplicados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito do Município.

**Art. 38.** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

**Art. 39.** Fica revogada a Lei nº 704, de 29 de setembro de 1997.

**Art. 40.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito de Sarandi



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 04/09/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 08/09/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0038646** e o código CRC **15B5DD31**.

---

Processo 01.18.003594/2025-50

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 3091/2025**

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDME), da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

**CAPÍTULO I**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º** Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (Semulher) responsável pela política pública para as mulheres, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador no âmbito de suas competências.

**Parágrafo único.** O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal.

**Seção I**  
**Da Competência do Conselho**

**Art. 2º** Compete ao CMDM:

**I-** promover:

- a)** a política global, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades, que visem assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;
- b)** canais de diálogo com a sociedade civil;
- c)** a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- d)** a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social;

**II-** discutir, propor, subsidiar decisões governamentais, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, indicar a Semulher, propostas e modificações necessárias à execução da política formulada, bem como o adequado funcionamento deste Conselho;

**III-** propor:

- a)** a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e a garantia dos direitos das mulheres;
- b)** aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção

dos direitos das mulheres;

c) estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbitos municipal, estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

**IV- acompanhar:**

a) analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento da política pública para as mulheres por meio da Elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados;

b) a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V- oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

**VI- elaborar:**

a) e apresentar, anualmente, à Semulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

b) o Regimento Interno do CMDM;

VII- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

VIII- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Semulher;

IX- aprovar de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

X- apresentar, após promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XI- organizar quando necessária conferência municipal e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres.

**Parágrafo único.** O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertinentes à administração direta ou indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

**Seção II**

**Dos Membros do Conselho**

**Art. 3º** O CMDM será constituído por 10 (dez) conselheiras titulares e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil observada composição, respeitando a paridade de representação.

**Art. 4º** A representação do Poder Público será composta por 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes de órgãos ou políticas governamentais, será composta da seguinte forma:

**I-** 1 (uma) representante titular e 1 (uma) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da pasta;

**II-** 1 (uma) representante titular e 1 (uma) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas pelo titular da pasta;

**III-** 1 (uma) representante titular e 1 (uma) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a serem indicadas pelo titular da pasta;

**IV-** 1 (uma) representante titular e 1 (uma) representante suplente do Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM), a serem indicadas pelo titular da pasta;

**V-** 1 (uma) representante titular e uma representante suplente da Semulher;

**Art. 5º**A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano e com experiência na atuação e promoção dos direitos das mulheres, no âmbito do Município de Sarandi.

**Parágrafo único.**A distribuição das vagas referentes às entidades representantes da sociedade civil organizada se dará da seguinte forma:

**I-** 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente, representante da Associação Comercial e Empresarial de Sarandi (ACIS);

**II-** 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente, representante de Religiões e/ou pastorais de atendimento a mulheres de Sarandi;

**III-** 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente, representante de movimentos de organizações sociais de mulheres de Sarandi;

**IV-** 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente, representantes do sistema judiciário de Sarandi;

**V-** 1 (uma) integrante titular e 1 (uma) integrante suplente, representante das mulheres usuárias da política pública para mulheres de Sarandi.

**Art. 6º**Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Semulher.

**Art. 7º**A não indicação de representante titular e suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

**Art. 8º**O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 9º**As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do CMDM, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

### **Seção III** **Das Reuniões e Eleições**

**Art. 10.**A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em assembleia durante a Conferência Municipal da Mulher.

**Art. 11.**As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

**Art. 12.**O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a

requerimento da maioria de suas representantes.

**Art. 13.** O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 14.** As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto.

**Art. 15.** O desempenho da função de integrante do CMDM, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

**Art. 16.** As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do conselho.

**Art. 17.** Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

**Art. 18.** As Conselheiras do CMDM elegerão dentre seus pares a Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária-Geral, que serão eleitas pela maioria qualificada do conselho.

#### **Seção IV** **Competência da Mesa Diretora**

**Art. 19.** À Presidente do CMDM compete:

- I - representar o conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do conselho;
- V - solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.
- VI - firmar as atas das reuniões do CMDM;
- VII - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

**Art. 20.** A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, o conselho será presidido pela Secretária-Geral.

**Art. 21.** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art. 22.** À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do conselho.

#### **Seção V** **Das Atividades e Despesas**

**Art. 23.** A Semulher, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

**Art. 24.** O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, cabendo à Semulher adotar as medidas necessárias

para tanto.

**Art. 25.**O Poder Executivo Municipal arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

**Art. 26.**O Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária, deverá custear as despesas das conselheiras, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do conselho.

**Art. 27.**O Poder Executivo Municipal arcará com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art. 28.**O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no diário oficial do Município.

**Art. 29.**O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo único.**Será expedido pelo CMDM às(aos) interessadas(os), quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

**Art. 30.**A composição do primeiro conselho deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

## **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

### **Seção I Da Criação e Natureza do Fundo**

**Art. 31.**Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado ao Poder Executivo Municipal através da Semulher, que tem por objetivo fomentar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Sarandi.

### **Seção II Da Competência e Receitas do Fundo**

**Art. 32.**Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e, deverão ser aplicados em:

- I** - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM e pela Semulher;
- II** - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos da mulher;
- III** - programas:
  - a)** e projetos destinados a combater a violência contra as mulheres;
  - b)** e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV** - capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas; e
- V** - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 33.**Constituem receitas do FMDM:

**I**- dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**II** - receitas provenientes de aplicações financeiras;

**III** - resultado operacional próprio;

**IV** - doações:

**a)** auxílios, contribuições, subvenções, transferência de recursos e legados, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais ou internacionais;

**b)** e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas e bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais;

**V** - os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privados, nacionais ou internacionais ou estrangeiras;

**VI** - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

**VII** - outras receitas que vierem a ser destinadas ao fundo.

**Art. 34.** O FMDM ficará vinculado e será administrado pela Semulher.

**Parágrafo único.**O órgão ao qual estiver vinculado o FMDM fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do fundo.

**Art. 35.**Toda movimentação dos recursos do FMDM será aplicada exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para mulheres, após deliberação do CMDM.

**Art. 36.**Os demonstrativos financeiros e funcionamento do FMDM obedecerão ao disposto na legislação vigente referente a administração direta municipal.

**Art. 37.**Os recursos do FMDM serão aplicados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito do Município.

**Art. 38.**As demais matérias pertinentes ao funcionamento do conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

**Art.39.**Fica revogada a Lei nº 704, de 29 de setembro de 1997.

**Art. 40.**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 04 de setembro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**

Prefeito de Sarandi

**Publicado por:**

Diego William Sanches

**Código Identificador:**A12E04DB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2025. Edição 3359

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>